

Estudo Técnico Preliminar 98/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 23205.014928/2020-22

2. Descrição da necessidade

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Administrativa	Cesar Augusto Di Domenico

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Especificações do objeto

As descrições dos serviços e as quantidades foram estimados considerando o histórico de uso dos serviços na UFFS nas contratações anteriores.

Os valores médios resultaram das tabelas de preços atualmente praticadas pela ECT.

O valor total anual é estimativo, variando conforme a demanda da UFFS.

A descrição do objeto, a justificativa e os requisitos de contratação que fundamentam a presente Inexigibilidade de Licitação foram elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Portaria nº 283/PROAD/UFFS/2020.

Da Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5. Levantamento de Mercado

Não se aplica. Trata-se de Monopólio de serviços, deste modo a estimativa de preços se deu pelas tabelas atualmente praticadas pela ETC/Correios.

6. Descrição da solução como um todo

Das Justificativas e Objetivo da Contratação

O contrato da UFFS com a ECT findará sua vigência em 31/12/2020, e devido um procedimento de Revisão das Políticas Comerciais dos Correios, não foi possível dar continuidade ao atual contrato. Para tanto, é necessário contratar empresa de

transporte e logística postal imediatamente após o encerramento do contrato que se extinguirá na data supramencionada. Assim, a origem da demanda se consolida como sendo de forma contínua e essencial, visando o atendimento da logística e transporte de correspondências oficiais da UFFS.

O serviço caracteriza-se como caráter continuado, em razão do objeto ser fundamental para o desenvolvimento de atividades rotineiras da UFFS e sua interrupção pode comprometer a continuidade destas atividades.

Considerando que a Universidade Federal da Fronteira Sul tem estrutura Multicampi, distribuída nos três Estados da Região Sul, e que está situada a distâncias diversas de fornecedores contratados, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, é de essencial importância não permitir que o período entre a desvinculação de um contrato e reconexão a outro, se estenda de forma a comprometer, tanto o trâmite de informações institucionais, bem como o cumprimento de prazos legais ou acúmulo de postagens de envio ou recebimento.

Considerando que a UFFS utiliza frequentemente os serviços de postagem que são oferecidos pela empresa ETC, em função de sua atividade exigir uma comunicação de forma escrita no envio de documentos para demais instituições, servidores, fornecedores, alunos e/ou comunidade em geral que necessitem receber e/ou enviar informações para a instituição, bem como o envio e recebimento de materiais e equipamentos também se dá por esse meio, justifica-se a necessidade de contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, para a prestação de serviços postais da UFFS.

Dos Serviços Exclusivos (monopólio)

A prestação de serviços postais e serviços de telegramas está constitucionalmente assegurada como monopólio da União, como abaixo transcrito da Constituição Federal:

Art. 21. Compete a União:
(...)
X- manter o serviço postal e o correio aéreo nacional.

Ainda, também está definido no Art. 2º da Lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978, in verbis:

Art. 2º – O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

A respeito do monopólio da União atinente aos serviços postais, dispõe o Art. 9º da Lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Em suma, a ECT possui monopólio para as atividades postais descritas no Art. 9º da Lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978 supratranscrita, ou seja, para cartas e cartões-postais, telegramas e correspondências agrupadas.

Dos serviços não abrangidos pela exclusividade da ECT

Para os demais serviços que também são fornecidos pela ECT, mas não com exclusividade, seguem as necessidades e as justificativas para a referida contratação:

A contratação destes serviços junto à ECT se apresenta como o único fornecedor viável por tratar-se de uma empresa pública e que tem como finalidade a prestação de serviços regulares, padronizados e a custo acessível em território nacional e internacional, abrangendo todos os serviços postais necessários em um único contrato, tornando-se assim mais eficiente e vantajoso para a administração.

Torna-se desvantajoso para administração executar entregas e encomendas com frota própria, pois a instituição precisaria dispor de veículos (motos, vans, caminhões de pequeno porte etc.), e arcar com os seus custos de manutenção e depreciação. Além disso, teria que gerir todas as suas documentações, adquirir insumos (gasolina, pneus, óleos etc.), pagar licenças, seguros e impostos, além da necessidade de contratar motoristas e arcar com os custos destes funcionários.

Da mesma forma torna-se desvantajoso para a administração a contratação de uma transportadora para realizar as entregas, pois arcaria com altos custos do serviço, além da falta de informações relacionadas às operações de entrega. O gestor não consegue saber, por exemplo, o status da entrega e quanto tempo levará para a encomenda chegar ao destino, pois relega a incerteza do padrão administrativo da empresa prestadora do serviço, a integridade do tempo de trâmite, bem como a possibilidade de extravio desta documentação ou encomenda. Muitas transportadoras também não disponibilizam bons canais de comunicação, não armazenam e/ou transportam o produto com o cuidado necessário, nem mesmo possuem um sistema de rastreamento da encomenda ou correspondência.

Outra questão que justifica-se a contratação da ECT é a área geográfica de atendimento. Considerando que os Correios possui cobertura em todo o território brasileiro e internacional, e levando em consideração que alguns Campi da UFFS ficam em cidades onde não há aeroportos, e que demais empresas que realizariam estes serviços apresentariam dificuldade ao operarem com abrangência e logística comercial necessária pela administração, demonstra-se economicamente vantajoso para a administração a referida contratação, tendo em vista a ECT possuir a maior abrangência de distribuição de encomendas no país.

Deste modo, mediante as necessidades e justificativas apresentadas, fica demonstrado que somente os serviços oferecidos pela ECT, não abrangidos pelo monopólio, atendem satisfatoriamente e com segurança as necessidades da UFFS, tornando-se assim inviável a competição. Há de se ressaltar que esta metodologia logística vem sendo usada na UFFS desde sua fundação.

Do enquadramento legal

Ressaltamos que a contratação tanto dos serviços exclusivos (monopólio), bem como para os serviços não abrangidos pela exclusividade da ECT, será realizada através de contratação direta, sendo inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

Forma de Prestação dos serviços

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

Os serviços serão prestados na Reitoria e nos demais Campi da UFFS em Chapecó/SC, Erechim/RS, Cerro Largo/RS, Passo Fundo/RS, Realeza/PR e Laranjeiras do Sul/PR.

Os serviços serão prestados de acordo com o previsto na minuta de contrato, que é parte integrante deste processo.

Metodologia e Avaliação dos Serviços

A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

Da Forma de Pagamento

O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em conta-corrente indicada pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da prestação dos serviços elencados na nota fiscal/fatura.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação de taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte do vencimento e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais.

As demais condições de pagamento são aquelas previstas na cláusula sexta da minuta contratual que é parte integrante deste processo.

Do Início da Execução do Serviço

A data de início da prestação dos serviços coincidirá com a data de assinatura do Termo de Contrato, culminando que com a assinatura do contrato iniciam-se os efeitos do objeto deste Termo e nas condições estabelecidas no mesmo.

Das Obrigações da Contratante e da Contratada

As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas na cláusula terceira e quarta da minuta de contrato, que é parte integrante deste processo.

Controle e Fiscalização da Execução

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços deste Termo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e dos Arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, objeto deste Termo.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos neste Termo de Referência, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Do Recebimento e Aceitação do Objeto

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do objeto para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do objeto, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do objeto (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do objeto.

O gestor do objeto analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

O gestor do objeto emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços descritos neste Termo.

Das Sanções Administrativas

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	TELEGRAMA NACIONAL	Variável	130	R\$13,82	R\$1.796,60
2	IMPRESSO	Gramas	20	R\$6,86	R\$137,20
3	MALA DIRETA ENDEREÇADA	Gramas	20	R\$3,92	R\$78,40
4	CAIXA POSTAL	Unidade	6	R\$134,70	R\$808,20
5	CARTA COMERCIAL SIMPLES	Gramas	500	R\$6,55	R\$3.275,00
6	CARTA COMERCIAL REGISTRADA (com/sem AR)	Gramas	1200	R\$16,08	R\$19.296,00
7	E-CARTA (SIMPLES/REGISTRADA com/sem AR)	Página	20	R\$7,75	R\$155,00
8	EFE (EXPORTA FÁCIL EXPRESSO) INTERNACIONAL: DOCUMENTO/MERCADORIA	KG	5	R\$278,42	R\$1.392,10

9	PAC MINI - ENCOMENDA ECONÔMICA	Grama	10	R\$18,85	R\$188,50
10	PAC CONTRATO / PAC REVERSO	KG	130	R\$35,03	R\$4.553,90
11	SEDEX CONTRATO / SEDEX REVERSO	KG	500	R\$44,13	R\$22.065,00
TOTAL GERAL					R\$53.745,90

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado para contratação pretendida é de R\$ 53.745,90 (cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) para o período de 12 (doze) meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Como trata-se de uma inexigibilidade de licitação justificada pelo monopólio para as atividades postais, não cabe parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contrato nº 030/2018, inexigibilidade nº 002/2018, processo 23205.001007/2018-85.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda prevista nesta Inexigibilidade de Licitação está contemplada no Plano de Ação PROAD001 e foi consolidada no Plano Anual de Contratações – PAC 2021, sob o código 15009.

12. Resultados Pretendidos

Atendimento das necessidades de logística postal para todas as unidades da UFFS.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade desta contratação justifica-se em razão do objeto ser fundamental para o desenvolvimento de atividades rotineiras da UFFS, sua interrupção pode comprometer a continuidade destas atividades e a prestação de serviços postais e serviços de telegramas está constitucionalmente assegurada como monopólio da União.

16. Responsáveis

CESAR AUGUSTO DI DOMENICO

Superintendente Administrativo

ANNI KELLEN CUNICO

Chefe do Departamento de Gestão de Contratos e Serviços